



MEMORANDO SEI Nº 28279872/2026 - SES.UAD.ACP

Joinville, 02 de fevereiro de 2026.

À
SAP.LCT

Assunto: Análise do Valor Proposto (exequibilidade) - Pregão Eletrônico **436/2025**.

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de Insumos para Infusão**.

Em atendimento aos memorandos SAP.LCT 28146185 e 28147903, segue a análise solicitada:

Memorando SAP.LCT 28146185:

Considerando o Memorando SEI nº 28088706/2026 - SES.UAD.ACP, o Pregoeiro encaminhou o mesmo, por meio do Ofício SEI nº 28089325/2026 - SAP.LCT às empresas solicitando a manifestação formal das mesmas.

No retorno das empresas, algumas empresas apresentaram Notas Fiscais, portanto, remeto as mesmas para vossa análise final quanto à exequibilidade das propostas, conforme:

1. Anexo - Validação da Proposta por Exequibilidade - ALTERMED (28142856);

2. Anexo - Validação da Proposta por Exequibilidade - GTMED (28142873).

As demais empresas confirmaram que o valor indicado na proposta é exequível, por todo o período de vigência da ata de registro de preços, exceto as empresas Anexo - Não Validou Proposta Inexequível - BLUMEDICA (28145034) e Anexo - Não Validou Proposta Inexequível - AGROMASS (28145892).

Neste sentido, para a desclassificação da proposta da AGROMASS (28145892), solicito a avaliação da Nota Fiscal apresentada.

Em relação a nota fiscal enviada pela empresa Altermed (28142856), informamos que os produtos indicados, são os mesmos itens solicitados por essa Administração, no presente processo licitatório. E que já foram validados em relação a qualidade do material e atendimento integral ao descritivo, durante a análise das amostras.

Em relação a nota fiscal enviada pela empresa Gtmed (28142873), informamos que os produtos indicados, são os mesmos itens solicitados por essa Administração, no presente processo licitatório. E que já foram validados em relação a qualidade do material e atendimento integral ao descritivo, durante a análise das amostras.

Porém, verificamos que nos documentos anexos, não houve manifestação por parte dos fornecedores, sobre a manutenção dos valores pelo período de vigência da ata de registro de preços. **Assim, pra garantir que o valor proposto para o item supramencionado está correto, é necessário**

que os licitantes manifestem-se objetivamente sobre a sua capacidade de execução, confirmando que o valor indicado na proposta é exequível, por todo o período de vigência da ata de registro de preços.

Em relação ao documento enviado pela empresa Agromass (28145892), informamos que os produtos indicados, são os mesmos itens solicitados por essa Administração, no presente processo licitatório, porém, verifica-se que o valor do item na nota fiscal está acima do valor da proposta da empresa no certame. Ademais, no documento de validação da proposta por exequibilidade, o próprio fornecedor informa que: "*Após criteriosa análise técnica e financeira, informamos que, em razão do elevado aumento do custo do produto licitado, agravado pelas condições atuais do mercado, variações de insumos e custos operacionais, não será possível à empresa manter o fornecimento do referido produto a Ata de Registro de Preços, uma vez que os valores registrados não garantem a execução contratual de forma economicamente viável e sustentável.*", restando comprovado pela própria licitante que a proposta é inexecutável.

Memorando SAP.LCT 28147903:

A proposta, que teve uma redução de mais de 50% em relação ao valor orçado (conforme Processo de Requisição de Compras SEI nº 25.0.048900-5), apresenta indício de inexequibilidade, nos termos do Art. 34 da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022.

Nestes termos, aguardo vossa análise e parecer quanto ao valor proposto em comparação ao valor orçado pela Administração, conforme tabela abaixo:

<i>Item</i>	<i>Material/Serviço</i>	<i>Valor unitário orçado (R\$)</i>	<i>Fornecedor</i>	<i>Marca Registrada</i>	<i>Valor Unit. Lance</i>	<i>Redução</i>
35	46149 - INFUSOR 2 VIAS COM CLAMP COM CONECTOR DISTAL LUER LOCK POSSUIR 2 CONECTORES LUER-LOCK FÊMEA UNIVERSAIS COM TAMPAS, TUBO FLEXÍVEL E TRANSPARENTE EM PVC DE NO MÍNIMO 6 CM DE COMPRIMENTO; 2 CLAMPS CORTA FLUXO, UM CONECTOR LUER-LOCK MACHO UNIVERSAL COM PROTETOR. ESTÉRIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, CONTENDO OS DADOS IMPRESSOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE DATA DE FABRICAÇÃO VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Cota Principal	4,09	MP - COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	MP SET	2,02	-50,61%

A conformidade do produto foi validada por análise técnica de amostra, garantindo que a vantajosidade econômica guarde estrita observância aos padrões de qualidade. A pesquisa de preços realizada para a estipulação do valor estimado demonstra que o preço cotado está de acordo com a realidade do mercado. Ressalta-se que o setor de insumos hospitalares apresenta vasta gama de marcas, o que gera natural variação de valores.

Sobre a exequibilidade da proposta, conforme entendimento fixado pelo TCU, os critérios inexequibilidade previstos na Lei 14.133/21 geram apenas uma presunção relativa. A Administração tem o dever de realizar diligências para que o licitante demonstre a viabilidade de seu preço antes de qualquer desclassificação.

Acórdão 803/2024-Plenário Ministro Benjamin Zymler:

(...)

Nessa linha, entende-se pertinente trazer à baila trecho do pronunciamento desta subunidade exarado no âmbito do TC [Processo 040.582/2023-0](#) (peça 21 daqueles autos), no qual se concluiu, após profunda análise da jurisprudência do TCU e do Poder Judiciário, que o verbete da Súmula - TCU 262, que compilou o entendimento do Tribunal acerca da análise de exequibilidade de propostas sob a égide da Lei 8.666/1993, no sentido de que o limite percentual previsto na lei faria surgir apenas uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, permanece válido diante da Lei 14.133/2021:

(...)

Assim, conclui-se que ambas as leis, conquanto apresentem critérios objetivos de aferição de inexequibilidade de proposta de licitante, são critérios relativos, a clamar por oportunidade a esse licitante de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, argumentos que deverão ser analisados pelo órgão/entidade para verificar se são procedentes ou não (critérios subjetivos).

Convém alertar que esses critérios subjetivos não se confundem com critérios arbitrários, visto que a Administração deverá se pautar, em suas decisões, pelos princípios da razoabilidade, da impessoalidade e da economicidade.

Acórdão 465/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman:

9.3. dar ciência à Universidade Federal Rural de Pernambuco de que o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei;

Acórdão 2088/2024-TCU-Segunda Câmara, relator Ministro Augusto Nardes:

9.3. determinar, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Amazonas (SR/PF/AM) que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências no sentido de retornar, na Concorrência 2/2023, à fase de análise de proposta de preços, tendo em vista que o critério estabelecido no art. 59, inciso III e § 4º, da Lei 14.133/2021 deve conduzir a uma presunção relativa de inexequibilidade, devendo ser dada oportunidade aos licitantes de demonstrarem a exequibilidade de suas propostas, em atenção à Súmula TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

Portanto, pra garantir que o valor proposto para o item supramencionado está correto, é necessário que o licitante manifeste-se objetivamente sobre a sua capacidade de execução, confirmando que o valor indicado na proposta é exequível, por todo o período de vigência da ata de registro de preços.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elenise Sobral Bonfim, Coordenador(a)**, em 02/02/2026, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28279872** e o código CRC **71CEBD44**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

25.0.200744-0

28279872v2